



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

CONTRATO N.º 023 /2014 - Protocolo n.º 13.242.790-9

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2013 DEAM/SEAP – Protocolo n.º 12.065.465-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de
Telefonia Móvel que entre si celebram a
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
por intermédio da Secretaria de Administração e
Previdência, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a Defensoria Pública do Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, n.º 58, nesta Capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, R.G. N.º 1.289.354-0/PR CPF N.º 354.074.689-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a Empresa Telefônica Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Senhor ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA RG N.º M-5991545 SSP/MG, CPF N.º 017.590.427-81 e pelo Senhor ALAN RICARDI LARANJEIRA RG N.º 196700413 SSP/SP, CPF N.º 026.375.929-66, ambos nomeados procuradores através da procuração emitida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34.º Subdistrito de Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, registrado no livro n.º 0130 página 043/050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 031/2013 - DEAM/SEAP, na Lei Estadual n.º 15.608/07 e da proposta do CONTRATADO, datada de 11 de junho de 2014, integrantes do protocolado n.º 13.242.790-9, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intragrupo, bem como ferramenta de gestão, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de *roaming*, com fornecimento dos aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o presente contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Edital do Pregão Presencial n.º 031/2013 com todos os seus anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, podendo se renovado por meio de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do II, Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial n.º 031/2013 com seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, contados da data do início da prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.265,30 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), perfazendo para o período de 24 (vinte e quatro) meses o montante de R\$ 126.367,20 (cento e vinte e seis mil reais, trezentos e sessenta e sete mil reais e vinte centavos), sendo para os serviços prestados os valores individuais conforme a tabela abaixo:

	Serviço	Quantitativo
Lote 1	Smartphone Gama altíssima com pacote de dados	1
	Smartphone Gama alta com pacote de dados	14
	Smartphone Gama média com pacote de dados	0
	Acessos	15
	Assinatura	15
	Gestão + Intragrupo	15
	Pacotes Smartphone	15
	SMS = 100/AP	1500
	MMS = 50/AP	750
	AD1 SEM CUSTO	1500
	AD2 = 100/AP	1500
	DSL1 SEM CUSTO	1800
	DSL2 = 120/AP	1800
	Lote 2	Pen Modems
	Total Mensal	R\$ 5.265,30
	Total 24 meses	R\$ 126.367,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal mensal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação, pelo CONTRATADO, do cumprimento do item a do *caput* desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo contratante, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I, irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta (podendo ser da matriz, conforme descrito no anexo II), sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a Fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.

PARÁGRAFO NONO: Os pagamentos mensais serão efetuados nos termos do *caput* deste artigo, observando as normas da Lei n.º 4.320/64 e a integral prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiros, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.02 – Serviços de Telecomunicações, Fonte 100 – Tesouro do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

São obrigações da CONTRATADA, critérios técnicos no Edital do Pregão Presencial n.º 031/2011, do Termo de Referência, conforme descrito abaixo:

- a) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- b) Deverá ser isenta a cobrança de adicionais de chamada (AD1) e de deslocamento (DSL) em roaming nos Estados do Paraná e Santa Catarina. Nos demais estados, estes adicionais devem ser cobrados pelo preço praticado pela operadora da localidade onde se originou a chamada, sem nenhum outro acréscimo, bem como o serviço de bloqueio de ligações ou recebimento de chamadas, serviço de redirecionamento de chamadas (siga-me), de conferência, de secretária eletrônica de identificador de chamadas.
- c) Fornecimento – com as devidas notas fiscais –, em regime de comodato, de no mínimo 15 (quinze) aparelhos de telefonia móvel, em sistema digital GSM ou superior.
- d) Os aparelhos deverão ser fornecidos sob os seguintes quantitativos: 01 (um) aparelho em gama altíssima e 14 (quatorze) aparelhos em gama alta;
- e) Para as solicitações de serviços a Contratada deverá manter uma equipe com no mínimo 2 (dois) profissionais para recebimento de demanda e encaminhamento, visando o atendimento do prazo fixado neste edital;
- f) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um *e-mail* e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente. No caso de mudança dos profissionais envolvidos, a Contratada deverá comunicar de imediato todos os órgãos, envolvidos no processo.
- g) A empresa contratada disponibilizará, aos órgãos usuários, ferramenta de gestão, via *Web*, que permita administrar o perfil de uso de cada linha visando à racionalização da utilização dos serviços, possibilitando: identificação do usuário, configuração de perfil e franquias para os usuários, acessos a serviços previamente definidos, pré-determinar o tempo de uso, disponibilizar informações gerenciais de contas por indivíduo, gerando extratos detalhados das faturas, efetuar a programação capaz de selecionar código da operadora para a prestação de serviços de VC2 e VC3, disponibilizar relatórios individuais em tela e impressos, gerenciar senhas de acesso e serviços;
- h) Assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de *“roaming”* com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados federativos e principais cidades do território brasileiro.
- i) Apenas na condição de assinante-viajante, quando o sistema entrar no modo *“roaming”*, a Contratante ficará sujeita às condições de tarifas e preços e às condições técnicas e operacionais estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, quando tal operadora não for a própria Contratada.
- j) Admite-se a subcontratação para a prestação dos serviços de VC2 e VC3;
- k) Os aparelhos de telefonia deverão entrar em *“roaming”* de forma automática, sem qualquer intervenção do usuário, em todo o território nacional.
- l) Caso tenha *“roaming”* internacional, a empresa deverá apresentar relação de países amigos ligados à referida empresa contratada;
- m) As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em *“roaming”* deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros, sendo para isso admitido a subcontratação pelo método *“co-billing”*.
- n) É admitido o faturamento conjunto dos serviços de telecomunicações executados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo utilizados por Usuário do SMP.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

o) A Contratada obriga-se a fornecer, junto com a fatura dos serviços, relatório detalhado de todas as ligações efetuadas, dentro e fora da área de registro, discriminando data, horário, duração e tarifa de cada ligação e demais tarifas relacionadas.

p) A primeira habilitação das linhas telefônicas e entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal do órgão contratante, depois de formalizado individualmente os instrumentos contratuais, sem nenhum custo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

b) Promover a fiscalização da execução do serviço.

c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver alteração e revisão contratual, nos seguintes termos:

a) Alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

c) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

d) O reajuste das tarifas só poderá ocorrer após 12 (doze) meses de vigência contratual e de acordo com os percentuais permitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.

e) O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de propor o reajuste, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

f) Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado – e não antes dos primeiros 12 (doze) meses – a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

g) A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Gestor do contrato é a Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, cabendo ao funcionário Oscar Luis Nagel R.G. 13.894.449-2 o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato

Cada uma das partes envolvidas designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo órgão Contratante, o qual competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no Art. 128 e seguintes da Lei nº 15.608/07 combinado com o art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei: Advertência; Multa pecuniária; Suspensão; e Declaração de Inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Gestão de Compras e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LACUNAS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de setembro de 2014

CONTRATANTE

JOSIANE FRUET-BETTINI LUPION

Defensoria Pública do Estado do Paraná

CONTRATADA

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
Anderson de Oliveira Silva
Diretor de Negócios Centro Sul
TELFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATADA

ALAN RICARDI LARANJEIRA
Alan Ricardi Laranjeira
Gerente de Divisão PRISC
Diretoria de Negócios Centro Sul
TELFÔNICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG ou CPF: Maciel Alves de Araújo
Gerente de Negócios
Telefonia - Vivo

Nome:

RG ou CPF: Paulo Cezar Costa Menezes
Gerente de Negócios
Telefônica do Brasil

CASA MILITAR
DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 142/2014
PROTOCOLO Nº: 13.283.664-7
1. AUTORIZO, com fulcro no art. 40, I, "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2130/2014 – NJA/PGE/CC, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, objetivando a aquisição de pneus automotivos, conforme as descrições constantes no Anexo I do Edital, para atender as necessidades da frota de veículos da Casa Militar, no valor global máximo de R\$ 40.971,20 (quarenta mil e novecentos e setenta e um reais, e vinte centavos):

ITEM	VEÍCULO	MEDIDA DO PNEU	QUANTIDADE
1	Nissan/Frontier	255/70 R16	12 (doze)
2	Mitsubishi/L200	225/75 R 1608	(oito)
3	Kia/Mohave	265/60 R 1820	(vinte)
4	Caminhão VW/13.150	9.00 R 20	12 (doze)
5	Nissan/X-Terra	265/70 R 1508	(oito)

2. Publique-se e encaminhe-se ao Pregoeiro da Casa Militar para providências.
CURITIBA, EM 19/09/2014
Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

R\$ 144,00 - 93484/2014

CASA MILITAR
DESPACHO DO SECRETÁRIO Nº 143/2014
PROTOCOLO Nº: 13.299.458-7
1. AUTORIZO, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 2086/2014 – PGE/NJA/CC, a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2012, celebrado entre a Casa Militar e a Companhia Excelsior de Seguros, inscrita no CNPJ nº 33.054.826/0001-92, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 208/2012, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do referido acordo, por 12 (doze) meses, no período de 24 horas do dia 16 de outubro de 2014 às 24 horas do dia 16 de outubro de 2015, de modo a assegurar a renovação do Seguro RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo), atendidas as classes 1, 2, 3 e 4, para as aeronaves Caravan Cessna Aircraft 208B, prefixo PP-MMS, série 208B-1067, ano 2004; Sêneca Embraer EMB 810 D, prefixo PP-EIK, série 810560, ano 1984; e Sêneca Embraer EMB 810 D, prefixo PP-EUS, série 810562, ano 1985, com valor global fixado em R\$ 11.190,00 (onze mil e cento e noventa reais).
2. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnica para as providências legais.
CURITIBA, EM 23/09/2014
Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário-Chefe da Casa Militar.

R\$ 168,00 - 93485/2014

ESTADO DO PARANÁ

CASA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO Nº 13.277.310-6
CONTRATO Nº 16/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013
ENTRE: CASA CIVIL e HALIFAX EVENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de infraestrutura de eventos para atender as ações do PROGRAMA PARANÁ EM AÇÃO – MUTIRÃO DA CIDADANIA, (Lote 1) pelo Ata Registro de Preço, para realização do evento no município TERRA ROXA de no período de 27 e 28/09/2014, em atendimento a demanda da Secretaria Especial de Relações com a Comunidade - SERC.
VALOR: R\$ 35.540,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 24/09/2014 à 30/10/2014
DATA DA ASSINATURA: 24/09/2014

R\$ 120,00 - 93750/2014

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DO CONTRATO
Defensoria Pública do Estado
Protocolo nº 13.208.891-8
Partes: Defensoria Pública do Estado
Aciole Rocha de Souza, locador.
Objeto: Contrato de locação de imóvel
da DPPr na comarca de Campina
Rua Coronel Monteiro, 335, naque
mensal de R\$ 2.746,24 (dois mil e setecentos e quarenta e seis

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 10995315

Documento emitido em 25/02/2015 09:34:36.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9298 | 25/09/2014 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

reais e vinte e quatro centavos).
Valor total: R\$ 164.774,40 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e setenta e quatro reais com quarenta centavos).
Vigência: 60 meses a partir do ateste das adaptações pactuadas com o proprietário.
Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.42 Fonte 100.
Curitiba, 25 de Setembro de 2014.
JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

- 93683/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Contrato nº 023/2014 – PROVENIENTE DO PP 031/2013 DEAM/SEAP.
Protocolo: 13.242.790-9
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (CONTRATANTE) e Telefônica Brasil S/A (CONTRATADA).
Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intragrupo, bem como ferramenta de gestão, com tecnologia digital GSM, serviços do tipo pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, própria ou através de *roaming*.
Valor mensal estimado : R\$ 5.265,30 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).
Valor total estimado: R\$ 126.367,20 (cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para 24 (vinte e quatro) meses.
Vigência: A partir de 25 de setembro de 2014 a 24 de setembro de 2016.
Dotação orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, natureza da despesa 3390.3902 – Serviços de Telecomunicação, fonte 100 – Tesouro do Estado.
Curitiba, 24 de setembro de 2014.
Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública do Estado do Paraná

- 93626/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR
Pregão Presencial Nº. 020/2014
Objeto: Serviço de Lava Rápido
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 09 de OUTUBRO de 2014 às 14h00min, com recebimento da proposta e da documentação até as 14h00min do dia 09/10/2014, diretamente na sessão.
LOCAL: AUDITÓRIO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, RUA CRUZ MACHADO, 58 – 16º ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR.
O Edital encontra-se à disposição no site www.defensoriapublica.pr.gov.br e www.comprasparana.pr.gov.br.
Curitiba, 25 de SETEMBRO de 2014.

- 93688/2014

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR
014
para Eventual Aquisição de Carimbos
SESSÃO: 08 de OUTUBRO de 2014 às
to da proposta e da documentação
A SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA
Á, RUA CRUZ MACHADO, 58 – 16º
IBA/PR
se à disposição no site
v.br e www.comprasparana.pr.gov.br.
de SETEMBRO de 2014.

- 93731/2014